### ESCLARECIMENTO Nº 01

# Às Empresas licitantes – Tomada de Preços nº 23/2019

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimentos referentes ao Edital de tomada de preços nº 23/2019, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação.

### **QUESTIONAMENTO 01**

Empresa 1: "Referente ao Edital da Tomada de Preços nº023/2019, vimos questionar o item 7.1.3.2, se os responsáveis técnicos elencados nos itens 7.1.3.2.1 a 7.1.3.2.6 precisam ser profissionais diferentes ou se um mesmo profissional pode ser responsável técnico por mais de uma área."

Empresa 2: "Nos itens 7.1.3.2.1 a 7.1.3.2.6 estão descritos os profissionais para desenvolvimento dos serviços objeto do presente certame, diante disso perguntamos:

Para comprovação de qualificação técnica dos profissionais, será aceito por esta Douta CPL o "acúmulo de funções"? Ex. Responsável técnico pelos projetos de arquitetura; pelos projetos de prevenção e combate à incêndio; e; pela elaboração das planilhas orçamentárias. Pois, como é sabido, tais funções são plenamente compatíveis e normalmente exercidas pelo mesmo profissional, sem prejuízo das demais funções que terão seus profissionais devidamente capacitados."

Empresa 3: "No item 7.1.3.3 é solicitado que haja: "Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente habilitado, reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas."

No caso é demandando, coordenador geral, responsavel técnico pelos projetos de arquitetura, responsável técnico pelos projetos de estrutura, responsável técnico pelos projetos de redes elétricas, responsável técnico pelos projetos de prevenção e combate à incêndio, responsável técnico pela elaboração das planilhas orçamentárias.

Gostaríamos de saber se um mesmo profissional pode estar responsável por mais de um serviço?

Ex: 1 Eng: responsavel pela coordenação geral e projetos de estrutura."

#### RESPOSTA

O item 16 do Termo de Referência da contratação (Anexo I do edital) dispõe sobre o assunto no seguinte parágrafo transcrito:

"Cada Profissional indicado, respeitadas as atribuições legais do respectivo título e a comprovação de aptidão mediante atestados de desempenho, poderá acumular, no máximo, 02 (duas) funções indicadas na equipe técnica."

## **QUESTIONAMENTO 02**

"É necessário cadastro em algum órgão do Governo do Estado do Espírito Santo?"

### RESPOSTA

Informamos que não é vedada pelo Edital a participação de empresas sem CRC (certificado de registro cadastral), desde que sejam apresentadas todas as documentações exigidas no instrumento convocatório.

De qualquer forma, recomendamos que seja efetuado o cadastro e informamos que os documentos para cadastramento de fornecedores do Estado, bem como os procedimentos necessários encontram-se descritos no site www.compras.es.gov.br, no link "cadastro de fornecedores". O cadastro não é realizado pela SEDU, mas sim pela Subgerência de Cadastro de Fornecedores da SEGER (Secretaria de Gestão e Recursos Humanos).

## **QUESTIONAMENTO 03**

"Tendo em vista que a regularidade das Escolas passa primeiramente pela regularidade patrimonial, ou seja, o terreno deve estar legalmente registrado em nome do Estado ou das Escolas cujas doações destas áreas ao Estado não estejam regularizados e não tenham documento patrimonial. Como o registro de propriedade é pré-requisito para a regularização, como ficam as questões de regularização se houver documentos patrimoniais que sejam obrigação do Estado e não possam ser realizados ou o Estado não os tenha?"

#### RESPOSTA

O subitem "h", do item 5 - TIPO DE PROJETOS E SERVIÇOS - do Termo de Referência contratação (Anexo I do edital) dispõe sobre o assunto no seguinte parágrafo transcrito:

"A SEDU, como proprietária dos imóveis objeto deste termo de referência, irá disponibilizar os documentos exigidos pelas Prefeituras Municipais e pelo CBMES para as devidas regularizações."

## **QUESTIONAMENTO 04**

"Acreditamos que parte ou todas as Escolas já estejam funcionando com Projetos e obras antigas que não atendam a atual legislação ou parâmetros de ocupação dos municípios, principalmente do município de Vitória.

As Escolas se adequarão aos parâmetros construtivos atuais? Por exemplo: demolição das suas edificações caso estas não atendam, taxa de ocupação, permeabilidade, coeficiente de aproveitamento, cone da aeronáutica, afastamento de divisas, afastamento de áreas de preservação permanente (APP), ou outros parâmetros que estejam em desconformidade com a atual legislação municipal, relatório ambiental prévio, faixa de domínio do DNIT, linha de

transmissão de energia, caixa de retenção de cheias, onde as escolas deverão ser regularizadas?"

#### RESPOSTA

A contratação tem como objetivo a regularização das unidades, devendo a empresa interessada considerar/avaliar as legislações de cada município, bem como as demais legislações estaduais/federais e normas vigentes. Cabe destacar que foram levantadas três situações que podem ocorrer, estando as mesmas detalhadas no fluxograma de serviços, anexo 8 ao termo de referência da contratação.

### **QUESTIONAMENTO 05**

"Pedimos os seguintes esclarecimentos quanto ao item 7.1.3.7 do referido edital:

- 1- Qual critério utilizado para que estabelecesse os quantitativos mínimos para comprovação da Capacidade técnico Operacional ?
- 1.1 Para projeto de Prevenção e Combate a incêndio conforme item 7.1.3.7 com mínimo de 10.000,00 m²;
- 1.2 Para regularizarão de edificação ou projetos de Arquitetura conforme item 7.1.3.7 com mínimo de 10.000,00 m<sup>2</sup>;
- 1.3 Para projetos de redes elétricas conforme item 7.1.3.7 com mínimo de 10.000,00 m<sup>2</sup>
- 1.4 Para Execução de projetos estruturais (concreto e/ou metálica) com mínimo de 3.000,00 m²
- 2 Pedimos também esclarecer da necessidade de que o Declarante descrito no item 7.1.3.7.1 tenha habilitação perante o sistema CONFEA/ CREA / CAU"

#### RESPOSTA

As exigências para qualificação técnica são definidas pelo setor técnico demandante da contratação e, conforme manifestação, foram baseadas, principalmente, na lei 8.666/93, artigo 30, conforme transcrito abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

- II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- § 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Considerando os quantitativos dos serviços a serem contratados, bem como a relevância técnica e financeira, foram definidas as qualificações profissionais e operacional da contratação.

## **QUESTIONAMENTO 06**

"Entendemos que os profissionais elencados no item 7.1.3.2 do Edital são os mesmos profissionais exigidos no item 7.1.3.3 do Edital. Está correto o nosso entendimento?"

#### RESPOSTA

Sim

### **QUESTIONAMENTO 07**

"Entendemos que os profissionais relacionados no item 7.1.3.2 e 7.1.3.3 do Edital serão os Responsáveis Técnicos do futuro contrato, não sendo necessariamente os mesmos Responsáveis Técnicos que constam nas Certidões de Pessoa Jurídica do CREA e do CAU da Empresa licitante. Entendemos também, que estes deverão comprovar o vínculo com a empresa licitante, conforme opções relacionadas no item 7.1.3.4 do Edital. Estão corretos os nossos entendimentos?"

#### RESPOSTA

A comprovação da qualificação profissional se dará, conforme item 7.1.3.3, por meio de atestados em nome dos responsáveis técnicos, os quais deverão ter vínculo demonstrado conforme item 7.1.3.4. Já para a comprovação da qualificação operacional (item 7.1.3.7), podem ser utilizados CAT's de profissional que não integre mais o quadro da empresa, mas no qual conste como empresa executora do nome da licitante.

### **QUESTIONAMENTO 08**

"Em relação ao subitem 7.1.3.7 do Edital, entendemos que a comprovação se dará através da apresentação de Atestados em nome da Empresa Licitante, desde que atendam aos serviços relacionados nos itens I, II, III e IV. Entendemos também, conforme item 7.1.3.8 do Edital, que serão aceitas mais de uma comprovação para cada um dos 4 itens de serviço, afim de comprovar o somatório das respectivas áreas (m²) exigidas. Estão corretos os nossos entendimentos?"

#### **RESPOSTA**

Sim.

# **QUESTIONAMENTO 09**

"Em relação ao subitem 7.1.3.7.1 do Edital, entendemos que o Declarante é a pessoa que assina o Atestado, é o representante do órgão emissor do atestado, e este Declarante não necessita obrigatoriamente estar habilitado perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU. Está correto o nosso entendimento?"

## **RESPOSTA**

Conforme o item citado, caso a comprovação se dê por meio de atestado simples, o declarante deve sim estar habilitado perante o sistema CONFEA/CREA/CAU. A referida habilitação do declarante é dispensada no caso do item 7.1.3.7.2.